



Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

PPGCS/ Unimontes

Instrução Normativa 01/ 2024, de 23 de fevereiro de 2024

Regulamenta, no PPGCS, o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos e descreve normas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES no Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde. E incluir nele a informação de que Bolsa CAPES, segue a Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023 e permite o acúmulo de bolsas.

Para Bolsas FAPEMIG, segue a DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR N° 84, DE 11/08/2015 que REGULAMENTA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPEMIG (PAPG): http://fapemig.br/pt/legislacao_detail/174. Nessa deliberação, quem tem vínculo

empregatício (carteira assinada e/ou salário mensal) não pode receber bolsa do PAPG/FAPEMIG.

O bolsista do PAPG da FAPEMIG pode receber complementação da bolsa em dois casos: sendo professor temporário (que é parte da formação do pesquisador) ou de empresas/instituições onde ele desenvolve o trabalho de dissertação/tese – a critério do orientador (recebe uma bolsa com duas fontes de financiamento) – FAPEMIG e outra fonte para o desenvolvimento do mesmo trabalho, mas o coordenador deve concordar com esse procedimento).

Art. 2º Devem ser priorizados discentes de mestrado e doutorado em condições de vulnerabilidade social, pertencentes a programas de assistência social da UNIMONTES, sem vínculo empregatício.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes de mestrado e doutorado sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme capto dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Terá prioridade para o acúmulo de bolsa de Mestrado e Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, nesta ordem:

§ 1º Profissionais da educação básica e da saúde que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 2º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 3º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 4º Demais profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

§ 5º Discente de mestrado e doutorado no país que tenham outras bolsas de projetos, nacionais ou internacionais.

§ 6º Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 7º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

§ 8º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação e melhor classificação (índice produtividade – publicação de artigos - do último ano do estudante).

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas,

se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no caput do Art. 5 desta instrução normativa.

Art. 7º O bolsista que for realizar doutorado sanduiche terá a bolsa suspensa no Brasil para receber a bolsa internacional, mas retornando ao Brasil terá a bolsa relocada.

Art. 8º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência e assinatura do orientador, bem como as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 10º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde poderá propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsa e colegiado do programa, e publicitados no website do programa.

Art. 11º Esta Instrução normativa será reavaliada no período de 1 (um) ano, contado da data de sua vigência, após análise, realizada pela Comissão de Bolsas com aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 12º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 13º Os procedimentos para inscrição de propostas incluem o candidato anexar na página do Google Formulários de inscrição do EDITAL BOLSAS - PPGCS 01/2024 (<https://forms.gle/Hrn7hwg5MCM2RmJu8>) a seguinte documentação:

a) Formulário FAPEMIG preenchido
(https://docs.google.com/document/d/1Z9tXZfNw69A-vsCjiA_-LerwwLNRN71u/edit)

b) Formulário CAPES preenchido
(<https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/2018/01/FormularioCadastro.pdf>)

Observação: candidados a quaisquer bolsas, deverão obrigatoriamente, nessa fase, preencher os dois formulários acima.

c) Declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência e assinatura do orientador (Apenas nos casos de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluir a descrição dos vínculos, valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho).

Observação: Os anexos devem ser inseridos em um único documento. O documento preenchido deve ser convertido para formato PDF e ser renomeado para: Anexo-BOLSA2024– nome do(a) discente e anexado no local indicado.

Art. 14º A documentação enviada não será conferida pela Comissão de Bolsas em relação ao seu conteúdo. Os prejuízos advindos da falta de quaisquer documentos especificados no Art. 13º deste edital, bem como, documentos incompletos, em desacordo com o estabelecido nos referidos itens, são de responsabilidade do candidato e implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo único: Quaisquer aspectos omissos nestas normas serão submetidos à apreciação da Comissão de Bolsas e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros (PPGCS/Unimontes).

Art. 15º Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGCS/Unimontes realizada em 12/12/2023. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. As datas para envio da documentação estarão publicadas no site do PPGCS.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2024

Profa. Dra.Cristina Andrade Sampaio

Coordenação do PPGCS/ Unimontes